



AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º: 0020666-60.2012.8.24.0033

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, neste ato representada por sua sócia e advogada **MARA DENISE POFFO WILHELM**, nomeada Administradora Judicial da **MASSA FALIDA FABRITEX INDUSTRIAL LTDA**, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este MM Juízo, apresentar o presente **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FALÊNCIA**, a fim de dar andamento ao presente processo falimentar, conforme segue.

1. HISTÓRICO DO PROCESSO

Trata-se de processo de falência interposto por Radicifibras Industria e Comércio Ltda em face de Fabritex Industrial Ltda, em 18 de janeiro de 2011, apontando uma dívida no valor de R\$ 2.784.546,51 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), o qual foi protocolado, inicialmente, na comarca de Osório/RS.

Após sete anos de tramitação e da declinação de competência para a Comarca de Itajaí, julgou-se procedente o pedido inicial, com fulcro na Lei 11.101/2005, decretando a falência da empresa em 14/02/2018, fixando o termo legal 90 dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento (ev. 39).

Até a presente data, não houve o cumprimento dos artigos 99, §1º e 104 da Lei 11.101/05, referente à publicação da relação de credores do Falido e a assinatura do termo de comparecimento do Falido.

Em que pese realizada a oitiva da Sra. Sonia Maria de Oliveira Portes, através da Carta Precatória expedida à comarca de Porto Alegre, constata-se que





claramente, figurou no contrato social como laranja, pois não possui nenhuma informação relevante para o deslinde do feito, conforme será exposto posteriormente.

Nesta continuidade, a fim de dar andamento no processo falimentar, apresenta-se um resumo do que foi processado até o momento, destacando em especial, as questões envolvendo o levantamento/arrecadação dos bens da Massa Falida:

- 18/01/2011 (Ev. 44 – PET2): Pedido de Falência Radicifibras Industria e Comércio Ltda x Fabritex Industrial Ltda: R\$ 2.784.546,51
- 13/08/2012 (Ev. 44 – CERT301): Citação;
- 14/02/2018 (Ev. 39): Sentença Decretação Falência;
- 01/03/2018 (Ev. 88): Termo de compromisso de Administrador Judicial;
- 21/03/2018 (Ev. 91): Ofício do 2º Registro de Imóveis de Itajaí, informando que não encontrou bens em nome da Massa Falida;
- 22/03/2018 (Ev. 98): Ofício do 1º Registro de Imóveis de Itajaí, informando que não encontrou bens em nome da Massa Falida;
- 11/04/2018 (Ev. 124): DETRAN/RS Informa que a Massa Falida é proprietária do veículo de Placa IPH5644, marca R/Ciclomar JBM;
- 11/04/2018 (Ev. 125): CIRETRAN Itajaí informa que não pode encaminhar as informações solicitadas, pois o CNPJ não é cadastrado no DETRAN/SC;
- 08/08/2018 (Ev. 159): Banco Bradesco informa o saldo na conta corrente no valor de R\$ 400,00;
- 15/04/2020 (Ev. 179): Decisão determinando a expedição de Ofício ao Banco Bradesco, para que transfira os valores existentes ao processo falimentar;
- 11/10/2021 (Ev. 228): Banco Bradesco informa que a conta está encerrada, ficando impossibilitado de realizar a transferência;
- 07/09/2022 (Ev. 244): Decisão determinando a expedição de Ofício ao Banco Bradesco para que, em sigilo, a) apresente as movimentações da conta da falida junto à referida instituição financeira, no período compreendido entre 18/05/2018 e 05/10/2021; (b) esclareça a destinação do saldo em conta após o encerramento da conta; e (c) informe o motivo do encerramento da conta, já que ocorrida antes do cumprimento de decisão judicial;
- 12/07/2022 (Ev. 247): Banco Bradesco informa que está impossibilitado de remeter os extratos, visto que não identificou movimentações no período solicitado. Além disso, informa que a referida conta consta encerrada, por motivo de CNPJ com irregularidade fiscal, desde 22/06/2021;
- 03/05/2023 (Ev. 263): Parte autora apresenta link para acesso à gravação do depoimento da Sra. Sonia Maria de Oliveira Portes;





Em análise as informações prestadas acima, cumpre destacar que ainda há questões pendentes quanto a apuração do ativo da Massa Falida, sendo necessário destacar de forma separada, as diligências necessárias.

2. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

2.1. DOS BENS IMÓVEIS

Primeiramente, deve-se destacar que a empresa possuía sede no estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente, no município de Osório, sendo que houve a alteração da sede em 10/06/2010 para o município de Itajaí.

Com efeito, em análise a sentença proferida no evento 39, constata-se que houve determinação para: *expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades (a exemplo dos Cartórios de Imóveis da região e das filiais da empresa falida, dos órgãos de trânsito, da Receita Federal e do Banco Central) para que informem a existência de bens e direitos do falido.*

Não obstante, constatou-se que até a presente data, não houve expedição de Ofício aos cartórios de registro de imóveis do Rio Grande do Sul.

Desta forma, em última tentativa, a fim de verificar se há ativo em nome da Massa Falida, **requer-se a expedição de Ofício aos registros de imóveis de Porto Alegre/RS e Osório/RS**, a fim de verificar a existência de bens imóveis em nome da Massa Falida.

2.2. TERMO DE COMPARECIMENTO

Outrossim, acerca do termo de comparecimento, cumprido através da expedição de Carta Precatória à Comarca de Porto Alegre/RS, constata-se que logrou-se êxito na oitiva da sócia Sonia Maria de Oliveira Portes.

Em breve síntese, a Sra. Sonia informou que foi sócia da Massa Falida, ingressando na empresa após o advogado da empresa Dr. Marco Antonio Miranda Guimarães, escritório onde ela trabalhava, oferecer o cargo.

Aponta que não conhece o Sr. Luis Emílio Freitas Henriques, tendo apenas ciência de que este também participou da contratação, mas nunca conversaram. Além disso, apontou que não conhece Andrezza Leite Alves.

Informou que: *i) não tem conhecimento de onde ficava a empresa, nunca foi no local, sendo que apenas figurou no contrato social; ii) não sabe se a empresa possui bens; iii) não sabe as atividades que eram realizadas pela empresa; iv) não sabe o nem o nome do contador da empresa; v) não sabe quais bancos a*





empresa possuía atividade; vi) lembra vagamente de ter outorgado procuração para um advogado, no tabelionato localizado em Porto Alegre/RS; vii) Não sabe o porque a empresa faliu; viii) nunca recebeu nenhum valor da empresa.

Ou seja, em análise as respostas concedidas, nota-se claramente que a Sra. Sonia Maria de Oliveira Portes, nunca exerceu cargo de administração da empresa, figurando apenas como “laranja” no contrato social.

Desta forma, considerando a indicação de que a assinatura do contrato social foi operacionalizada pelo Dr. Marco Antonio Miranda Guimarães, inscrito na OAB/RS sob o n. 13.921, com escritório localizado na Rua Giordano Bruno, nº 256, Rio Branco, Porto Alegre – RS, Cep 90420-150, requer-se a intimação do causídico, para que apresente esclarecimentos sobre os fatos narrados.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, visando o efetivo andamento do presente processo de falência, requer-se em caráter de urgência:

- a) A expedição de Ofício aos registros de imóveis de Porto Alegre/RS e Osório/RS, a fim de verificar a existência de bens imóveis em nome da Massa Falida.
- b) A intimação do Dr. Marco Antonio Miranda Guimarães, inscrito na OAB/RS sob o n. 13.921, com escritório localizado na Rua Giordano Bruno, nº 256, Rio Branco, Porto Alegre – RS, Cep 90420-150, requer-se a intimação do causídico, para que apresente esclarecimentos sobre os fatos narrados;

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 6 de novembro de 2023.

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Mara Denise Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B
Administradora Judicial

